



**DECRETO Nº 195, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os art. 153 a 163 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2005;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Recreio e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2018. Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o caput deste artigo são as seguintes: I - de Expediente;

Art. 2º Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 19/06/2019

1ª parcela: 19/06/2019

2ª parcela: 19/07/2019

3ª parcela: 19/08/2019

Parágrafo único: Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 36/2005.

Art. 3º As Guias de Arrecadação (GA) para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios.



Parágrafo único - A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 15 de junho de 2018 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 5º As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Recreio encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 6º O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 18 de março de 2.019. 81º da  
Emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito de Recreio

**LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI**  
Procurador Jurídico